



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ofício nº 168/2024 – SEMEC

Matelândia, 04 de abril de 2024.

Exmo. Sr.:

MAXIMINO PIETROBON

Prefeito Municipal

Assunto: Adequação da estrutura administrativa da Secretaria.

Através deste, venho solicitar a adequação da estrutura administrativa da Secretaria de Educação e Cultura contida na Lei nº 4.734/2021, especialmente o art. 8º, §6º, que apresenta a seguinte estruturação:

5. Secretaria de Educação e Cultura

5.1 Departamento de Educação

5.1.1. Divisão de Apoio Administrativo

5.1.2. Divisão de Apoio as Unidades Escolares

5.1.3. Divisão de Documentação Escolar

5.1.4. Divisão de Cultura

5.1.5. Divisão de Transporte Escolar

5.1.6. Divisão de Alimentação Escolar

5.1.7. Divisão de Centro de Apoio Pedagógico Especializado

Considerando o Art. 3º da Lei nº 4.734/2021 a coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais e a realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas.

Considerando o Art. 6º o poder executivo procurará elevar a produtividade de seus servidores através de seleção rigorosa e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis de remuneração adequados e a ascensão sistemática a funções superiores, de forma a garantir a qualidade e eficiência dos serviços públicos prestados à população.

Considerando o Art. 8º, § 5º na ausência ou impedimento do Secretário, responderá o servidor da unidade de maior hierarquia.

Considerando o § 6º quando houver mais que uma unidade no mesmo nível de hierarquia, a definição do substituto do secretário poderá ser feita por decreto do poder executivo.

Considerando que o planejamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura é amplo e deve considerar às diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal, Regional e Nacional em observância ao plano diretor, plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual, necessitando de constante atualização.

Diante do exposto, solicito que a atual estrutura seja alterada para adequar a correta distribuição das atividades já realizadas dentro da Secretaria de Educação e Cultura, sem que haja a necessidade de criação de cargos, e/ou novas funções gratificadas para direção dos departamentos e divisões existentes.

Estrutura após alteração:

5. Secretaria de Educação e Cultura

5.1 Departamento de Educação

5.1.1. Divisão de Apoio Administrativo

5.1.2. Divisão de Apoio as Unidades Escolares

5.1.3. Divisão de Cultura

5.1.4. Divisão de Transporte Escolar

5.1.5. Divisão de Centro de Apoio Pedagógico Especializado

5.2. Departamento de Documentação Escolar

5.3. Departamento de Alimentação Escolar

Considerando a recomendação Administrativa nº 015/2024 do Controle Interno, na qual sugere que existindo apenas um único departamento na Secretaria de Educação e Cultura, não possibilitaria manter as funções, reservadas para servidores com função de diretor.

Devendo ponderar que a Lei 3323/2014, não estabelece expressamente que função de direção remete a gestão de Departamento e função de chefia, respectivamente, a Divisão, conforme Parecer Jurídico nº 0069/2024.

Considerando que essas atribuições são delegadas e supervisionadas pela chefia imediata, as quais se ajustam as realidades e demandas da Secretaria de Educação e Cultura, considero necessária a adequação da atual estrutura administrativa para ampliação do número de departamentos, sem que haja prejuízo às servidoras que hoje desempenham essas atribuições, sem necessariamente que sejam criados cargos em comissão para tal direção, ou contratação de mais servidores para assumir as funções exercidas além das previstas para os cargos, o que não acarretaria em ônus financeiro a prefeitura.

Reconhecendo que a Documentação Escolar é responsável pela Direção e gerenciamento do Sistema de Registro Escolar de Matriz Curricular, sistema de avaliação, pela operacionalização e alimentação dos dados do SERE - Sistema de Registro Escolar, dos 07 Centros Municipais de Educação Infantil, e repasse de Instruções, Orientações, Pareceres, Leis, Ofícios, Resoluções e Supervisão do Censo Escolar Anual para as Secretárias e Diretores Escolares; Gerenciamento do Educacenso, de todos os estabelecimentos da rede municipal de ensino. Responsável pela instrução e supervisão no que se referem a sistemas online, documentos escolares, legislação e afins, vinculado diretamente ao Núcleo Regional de Educação e a Secretaria de Estado da Educação, norteados pelas diretrizes estaduais e nacionais, realizando cursos de capacitações constantes para secretários e diretores escolares, sobre assuntos pertinentes para garantia do cumprimento das regras e diretrizes educacionais. Responsável pela conferência da expedição de documentos escolares de todas as escolas inativas que já existiram no município, para fins de continuidade de estudos, trabalho, seguro-desemprego e aposentadoria.

Reconhecendo que o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é consolidado e possui regulamentação, diretrizes e recursos específicos com base na Lei nº 11.947 de 16/06/2009, sendo a responsabilidade técnica obrigatória por profissional nutricionista, que deverá permanecer em constante atualização as diretrizes nacionais para execução das atividades a nível municipal, respondendo pela prestação de contas anual e pela disponibilização dessas informações junto aos órgãos de controle externo, como Tribunal de Contas da União (TCU) e a Controladoria Geral da União (CGU). A adequação se faz necessária para regulamentar estruturalmente a direção, planejamento

e autonomia no desenvolvimento das atividades pertinentes ao departamento, e direcionamentos ao demais servidores (merendeiras e diretores) distribuídos nas unidades administrativas responsáveis pela manutenção do programa, e com vista a alocar novos profissionais para compor o quadro técnico do SIGPNAE (Sistema de Gestão do PNAE), vinculado ao FNDE e Ministério da Educação, além de regularizar a demanda de fiscalização do CRN8 para que a Prefeitura Municipal de Matelândia, contemple no mínimo 2 nutricionistas no Departamento de Alimentação Escolar, com base na **Resolução CFN nº465/10 Art. 10**, sendo uma a Nutricionista RT - Direção do PNAE e uma Nutricionista Quadro Técnico.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Gabriel de Carvalho
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 4.067/2023